

Obrigações Tributárias e Trabalhistas Para Fevereiro/06

REPUBLICAÇÃO:

Estamos republicando o Calendário de Obrigações Fiscais e Trabalhistas com vistas a antecipar os prazos de recolhimento e de cumprimento de obrigações acessórias do **dia 27/02 (segunda-feira de Carnaval)** para o **dia 24/02 (primeiro dia útil anterior)**, considerando que no dia 27 não haverá expediente bancário e que na Agenda Tributária da SRF divulgada no dia de ontem (26/01/06), por meio do Ato Declaratório Executivo Corat nº 04/06, todas as obrigações acessórias vencíveis nesse dia foram antecipadas para o dia 24.

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS

TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÕES COM INCIDÊNCIA DIÁRIA

Diária	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	DARF	Período do Fato Gerador (FG)
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior		
	Royalties e pagamentos de assistência técnica	0422	FG ocorrido no mesmo dia
	Renda e proventos de qualquer natureza	0473	"
	Juros e comissões em geral	0481	"
	Obras audiovisuais, cinematográficas e videofônicas	5192	"
	Fretes internacionais	9412	"
	Remuneração de direitos	9427	"
	Previdência privada e Fapi	9466	"
	Aluguel e arrendamento	9478	"
	Outros Rendimentos		
	Pagamento a beneficiário não identificado	5217	FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Imposto sobre a Exportação (IE)	0107	Exportação, cujo registro da declaração para despacho aduaneiro tenha-se verificado 15 dias antes.
Diária	Cide - Combustíveis - Importação - Lei 10.336/01	9438	Importação, cujo registro da declaração tenha-se verificado no mesmo dia.
	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.		
Diária	Contribuição para o PIS/Pasep		
	PIS/Pasep - Importação de serviços (Lei 10.865/04)	5434	FG ocorrido no mesmo dia
Diária	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)		
	Cofins - Importação de serviços (Lei 10.865/04)	5442	FG ocorrido no mesmo dia

IPI – IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS

DIA	OBRIGAÇÃO	DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR (FG)
03	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		21 a 31/Janeiro/2006
	IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi	1020	"
	IPI - Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668	"
10	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		21 a 31/Janeiro/2006
	Posição na Tipi Produto		
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676	"



Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		
Posição na Tipi Produto		
87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;	0676	"
84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados;	1097	"
84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte;	1097	"
84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras;	1097	"
máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;		
87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);	1097	"
87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097	"
87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097	"
87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097	"
15 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		Janeiro/2006
IPI - Cigarros do código 2402.90.00 da Tipi	5110	"
IPI - Todos os produtos, com exceção de: bebidas (Capítulo 22), cigarros (códigos 2402.20.00 e 2402.90.00) e os das posições 84.29, 84.32, 84.33, 87.01 a 87.06 e 87.11 da Tipi	5123	"
15 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		01 a 10/Fevereiro/2006
IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi	1020	
IPI - Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668	"
20 Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		01 a 10/Fevereiro/2006
Posição na Tipi Produto		
87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676	"
87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;	0676	"
84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados;	1097	"
84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte;	1097	"
84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097	"
87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);	1097	"
87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097	"
87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097	"
Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		
Posição na Tipi Produto		
87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas,	1097	"



	veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias;		
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097	"
23	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		11 a 20/Fevereiro/2006
	IPI - Cigarros do código 2402.20.00 da Tipi	1020	"
	IPI - Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668	"
24	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		11 a 20/Fevereiro/2006
	Posição na Tipi Produto		
	87.03 Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 87.02), incluídos os veículos de uso misto ("station wagons") e os automóveis de corrida;	0676	"
	87.06 Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 87.01 a 87.05;	0676	"
	84.29 "Bulldozers", "angledozers", niveladores, raspo-transportadores ("scrapers"), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados;	1097	"
	84.32 Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados (relvados), ou para campos de esporte;	1097	"
	84.33 Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama (relva) e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37;	1097	"
	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)		
	Posição na Tipi Produto		
	87.01 Tratores (exceto os carros-tratores da posição 87.09);	1097	"
	87.02 Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista;	1097	"
	87.04 Veículos automóveis para transporte de mercadorias;	1097	"
	87.05 Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo: auto-socorros, caminhões-guindastes, veículos de combate a incêndios, caminhões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias;	1097	"
	87.11 Motocicletas (incluídos os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais.	1097	"
24	Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) - Simples		Janeiro/2006
	Devido pelas microempresas (ME) e pelas empresas de pequeno porte (EPP) não optantes pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (Simples):		
	IPI - Bebidas do capítulo 22 da Tipi	0668	
	IPI - Cigarros dos códigos 2402.20.00 e 2402.90.00 da Tipi.	1020	"
	IPI - Todos os produtos, com exceção de: bebidas do Capítulo 22 e cigarros dos códigos 2402.20.00 e 2402.90.00 da Tipi	1097	"

IRRF – IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE

DIA	OBRIGAÇÃO	DARF	PERÍODO DO FATOS GERADOR (FG)
01	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		22 a 28/Janeiro/2006
	Outros Rendimentos		
	Juros de Empréstimos Externos	5299	"
03	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		21 a 31/Janeiro/2006
	Rendimentos de Capital		"
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053	"
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426	"



Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800	"
Fundo de Investimento em Ações	6813	"
Operações de swap	5273	"
Day-Trade - Operações em Bolsas	8468	"
Rendimentos de Capital		"
Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557	"
Rendimentos de Capital		"
Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei 9.249/95)	5706	"
Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232	"
Demais rendimentos de capital	0924	"
Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior		"
Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286	"
Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490	"
Juros remuneratórios de capital próprio	9453	"
03 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		21 a 31/Janeiro/2006
Outros Rendimentos		"
Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916	"
Prêmios obtidos em bingos	8673	"
Multas e vantagens	9385	"
08 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		29/Janeiro/2006 a 04 de Fevereiro/2006
Outros Rendimentos		"
Juros de Empréstimos Externos	5299	"
10 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		Janeiro/2006
Rendimentos de Capital		"
Aluguéis e royalties pagos a pessoa física	3208	"
Rendimentos de partes beneficiárias ou de fundador	3277	"
10 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		Janeiro/2006
Rendimentos do Trabalho		"
Trabalho assalariado	0561	"
Trabalho sem vínculo empregatício	0588	"
Resgate previdência privada	3223	"
Benefício ou resgate de previdência privada e FAPI	5565	"
Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça do Trabalho	5936	"
10 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		Janeiro/2006
Outros Rendimentos		"
Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica	1708	"
Pagamentos de PJ a PJ por serviços de factoring	5944	"
Pagamento PJ a cooperativa de trabalho	3280	"
Juros e indenizações de lucros cessantes	5204	"
Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL)	6891	"
Indenização por danos morais	6904	"
Rendimentos decorrentes de decisão da Justiça Federal	5928	"
Demais rendimentos	8045	"
10 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		Janeiro/2006
Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior		"
Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286	"
15 Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		01 a 10/Fevereiro/2006
Rendimentos de Capital		"
Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053	"
Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426	"
Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800	"
Fundo de Investimento em Ações	6813	"
Operações de swap	5273	"



	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468	"
	Rendimentos de Capital		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557	"
	Rendimentos de Capital		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei 9.249/95)	5706	"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232	"
	Demais rendimentos de capital	0924	"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior		"
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286	"
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490	"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453	"
15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		01 a 10/Fevereiro/2006
	Outros Rendimentos		"
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916	"
	Prêmios obtidos em bingos	8673	"
	Multas e vantagens	9385	"
15	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		05 a 11/Fevereiro/2006
	Outros Rendimentos		"
	Juros de Empréstimos Externos	5299	"
22	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		12 a 18/Fevereiro/2006
	Outros Rendimentos		"
	Juros de Empréstimos Externos	5299	"
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		11 a 20/Fevereiro/2006
	Rendimentos de Capital		"
	Títulos de renda fixa - Pessoa Física	8053	"
	Títulos de renda fixa - Pessoa Jurídica	3426	"
	Fundo de Investimento - Renda Fixa	6800	"
	Fundo de Investimento em Ações	6813	"
	Operações de swap	5273	"
	Day-Trade - Operações em Bolsas	8468	"
	Rendimentos de Capital		"
	Ganhos líquidos em operações em bolsas e assemelhados	5557	"
	Rendimentos de Capital		"
	Juros remuneratórios do capital próprio (art. 9º da Lei 9.249/95)	5706	"
	Fundos de Investimento Imobiliário - Resgate de quotas	5232	"
	Demais rendimentos de capital	0924	"
	Rendimentos de Residentes ou Domiciliados no Exterior		"
	Aplicações Financeiras - Fundos/Entidades de Investimento Coletivo	5286	"
	Aplicações em Fundos de Conversão de Débitos Externos/Lucros/Bonificações/Dividendos	0490	"
	Juros remuneratórios de capital próprio	9453	"
23	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		11 a 20/Fevereiro/2006
	Outros Rendimentos		"
	Prêmios obtidos em concursos e sorteios	0916	"
	Prêmios obtidos em bingos	8673	"
	Multas e vantagens	9385	"
24	Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)		Janeiro/2005
	Rendimentos de Capital		"
	Fundos de Investimento Imobiliário	5232	"

**RETENÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES (PIS/PASEP/COFINS/CSLL)**

DIA	OBRIGAÇÃO	DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR (FG)
15	Contribuição para o PIS/Pasep		16 a 31/Janeiro/2006
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952	"
	PIS/Pasep - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979	"
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)		16 a 31/Janeiro/2006
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952	"
	Cofins - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960	"
15	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)		16 a 31/Janeiro/2006
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952	"
	CSLL - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987	"
15	Contribuição para o Pis/Pasep/Cofins - Autopeças		16 a 31/Janeiro/2006
	Retenção de contribuições - aquisições de autopeças (Lei nº 10.485/02)	3770 3746	
24	Contribuição para o PIS/Pasep		01 a 15/Fevereiro/2006
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952	"
	PIS/Pasep - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5979	"
24	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)		01 a 15/Fevereiro/2006
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952	"
	Cofins - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5960	"
24	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)		01 a 15/Fevereiro/2006
	Retenção de contribuições - pagamentos de PJ a PJ de direito privado (Cofins, PIS/Pasep, CSLL)	5952	"
	CSLL - Retenção - pagamentos de PJ a PJ de direito privado	5987	"
24	Contribuição para o Pis/Pasep/Cofins - Autopeças		01 a 15/Fevereiro/2006
	Retenção de contribuições - aquisições de autopeças (Lei nº 10.485/02)	3770 3746	

PIS/PASEP/COFINS

DIA	OBRIGAÇÃO	DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR (FG)
15	Contribuição para o PIS/Pasep		Janeiro/2006
	PIS/Pasep - Faturamento	8109	"
	PIS/Pasep - Folha de salários	8301	"
	PIS/Pasep - Pessoa jurídica de direito público	3703	"
	PIS/Pasep - Entidades financeiras e equiparadas	4574	"
	PIS - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8496	"
	PIS - Combustíveis	6824	"
	PIS - Não-cumulativo	6912	"
15	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)		Janeiro/2006
	Cofins - Entidades financeiras e equiparadas	7987	"



	Cofins - Demais Entidades	2172	"
	Cofins - Fabricantes/Importadores de veículos em substituição tributária	8645	"
	Cofins - Combustíveis	6840	"
	Cofins - Não-cumulativa	5856	"

REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO (INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS)

DIA	OBRIGAÇÃO	DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR (FG)
10	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)		Janeiro/2006
	Pagamento Unificado - Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias	4095	"
	IRPJ - Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias	4112	"
10	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)		Janeiro/2006
	Pagamento Unificado - Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias	4095	"
	CSLL - Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias	4153	"
10	Contribuição para o PIS/Pasep		Janeiro/2006
	Pagamento Unificado - Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias	4095	"
	PIS/Pasep - Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias	4138	"
10	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)		Janeiro/2006
	Pagamento Unificado - Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias	4095	"
	Cofins - Regime Especial de Tributação Aplicável às Incorporações Imobiliárias	4166	"

SIMPLES FEDERAL

DIA	OBRIGAÇÃO	DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR (FG)
20	SIMPLES - Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).	Darf Simples	Janeiro/2006

IRPF – IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS FÍSICAS

DIA	OBRIGAÇÃO	DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR (FG)
24	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (IRPF)		Janeiro/2006
	Recolhimento mensal (Carnê Leão)	0190	"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos	4600	"
	Ganhos de capital na alienação de bens e direitos e nas liquidações e resgates de aplicações financeiras, adquiridos em moeda estrangeira	8523	"
	Ganhos líquidos em operações em bolsa	6015	"



**CSLL/IRPJ –
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO/IMPOSTO DE RENDA DAS PESSOAS JURÍDICAS**

DIA	OBRIGAÇÃO	DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR (FG)
24	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)		
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro real		
	Entidades Financeiras		
	Balanço Trimestral (2ª quota)	2030	Outubro a Dezembro/2005
	Estimativa Mensal	2469	Janeiro/2006
	Demais Entidades		
	Balanço Trimestral (2ª quota)	6012	Outubro a Dezembro/2005
	Estimativa Mensal	2484	Janeiro/2006
	PJ que apuram o IRPJ com base no lucro presumido ou arbitrado (2ª quota)	2372	Outubro a Dezembro/2005
24	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)		
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real		
	Entidades Financeiras		
	Balanço Trimestral (2ª quota)	1599	Outubro a Dezembro/2005
	Estimativa Mensal	2319	Janeiro/2006
	PJ obrigadas à apuração com base no lucro real		
	Demais Entidades		
	Balanço Trimestral (2ª quota)	0220	Outubro a Dezembro/2005
	Estimativa Mensal	2362	Janeiro/2006
	PJ não obrigadas à apuração com base no lucro real		
	Optantes pela apuração com base no lucro real		
	Balanço Trimestral (2ª quota)	3373	Outubro a Dezembro/2005
	Estimativa Mensal	5993	Janeiro/2006
	Lucro Presumido (2ª quota)	2089	Outubro a Dezembro/2005
	Lucro Arbitrado 2ª quota)	5625	Outubro a Dezembro/2005
	IRPJ - Lucro Inflacionário	3320	Janeiro/2006
	IRPJ - Renda Variável	3317	Janeiro/2006
	IRPJ - FINOR/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 (1ª quota)	9004	Outubro a Dezembro/2005
24	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)		
	IRPJ - FINOR/Estimativa - Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9017	Janeiro/2006
	IRPJ - FINAM/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 (2ª quota)	9020	Outubro a Dezembro/2005
	IRPJ - FINAM/Estimativa - Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9032	Janeiro/2006
	IRPJ - FUNRES/Balanço Trimestral - Opção art. 9º da Lei 8.167/91 (2ª quota)	9045	Outubro a Dezembro/2005
	IRPJ - FUNRES/Estimativa - Opção art. 9º da Lei 8.167/91	9058	Janeiro/2006

CIDE

DIA	OBRIGAÇÃO	DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR (FG)
15	Cide - Combustíveis - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural, exceto sob a forma liquefeita, e seus derivados, e álcool etílico combustível.	9331	Janeiro/2006

15	Cide - Remessas ao Exterior - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a remessa de importâncias ao exterior nas hipóteses tratadas no art. 2º da Lei 10.168/2000, com a alteração introduzida pelo art. 6º da Lei 10.332/2001.	8741	Janeiro/2006
----	---	------	--------------

REFIS/PAES

DIA	OBRIGAÇÃO	DARF	PERÍODO DO FATO GERADOR (FG)
24	Programa de Recuperação Fiscal (Refis)		Diversos
	Refis - Parcelamento vinculado à receita bruta	9100	"
	Refis - Parcelamento alternativo	9222	"
	Refis - ITR/Exercícios até 1996	9113	"
	Refis - ITR/Exercícios a partir de 1997	9126	"
24	Parcelamento Especial (Paes)		Diversos
	Paes - Pessoa física	7042	"
	Paes - Microempresa	7093	"
	Paes - Empresa de pequeno porte	7114	"
	Paes - Demais pessoas jurídicas	7122	"
	Paes - ITR	7288	"

DECLARAÇÕES, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS

Prazo de entrega: dia em que se esgota o prazo legal para apresentação das principais declarações, demonstrativos e documentos sem a incidência de multa:

PRAZOS DE ENTREGA	DECLARAÇÕES, DEMONSTRATIVOS E DOCUMENTOS	PERÍODO DE APURAÇÃO
07	DCTF Mensal	Dezembro/2005
07	DACON Trimestral	4º Trim/2005
15	DCP - Demonstrativo do Crédito Presumido do IPI	Outubro a Dezembro/2005
24	DIRF	2005
25	DCide - Combustíveis - Declaração de Dedução de Parcela da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico Incidente sobre a Importação e Comercialização de Combustíveis das Contribuições para o PIS/Pasep e Cofins.	Janeiro/2006
24	DIF Bebidas - Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação das Bebidas	Janeiro/2006
24	DIF Cigarros - Declaração Especial de Informações Fiscais relativa à Tributação de Cigarros	Janeiro/2006
24	DNF - Demonstrativo de Notas Fiscais	Janeiro/2006
24	DOI - Declaração de Operações Imobiliárias	Janeiro/2006
24	DIMOB	2005
24	DCRED - Declaração de Operações com Cartões de Crédito	Julho a Dezembro de 2005

TRABALHISTAS/PREVIDENCIÁRIAS

DIA	DESCRIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO/OBRIGAÇÃO	DOCUMENTO/FORMULÁRIO
02	INSS – Contribuinte Individual que presta serviços à empresa; empregados; encargos próprios da empresa; retenção (dia 2 do mês subsequente, não havendo expediente bancário, prorrogar o vencimento para o primeiro dia útil subsequente) Fund. Artigo 216 I "b" Decreto 3048/99 com a redação dada pelo	GPS – 2 vias/Meio Eletrônico

	Decreto nº 3265/99	
06	Pagamento mensal dos salários (até o quinto dia útil, incluindo o sábado se for o caso, do mês subsequente ao vencido) Fund. § 1º Artigo 459 da CLT	Recibo
07	O CAGED deverá ser encaminhado, ao MTE, até o dia 07 do mês subsequente, ou antecipar àquele em que ocorreu movimentação de empregados. Fundamento Portaria nº 561/2001	Aplicativo CAGED Informatizado
07	FGTS – Depósitos sobre a remuneração 8,5% (Todo dia 7 de cada mês, quando não for útil antecipar) Fundamento: artigo 15 Lei 8036/90 c/c artigo 2º Lei Complementar 110/2001	GFIP – Eletrônica
10	Envio de cópia da GPS ao sindicato da categoria (Até o dia 10 de cada mês, ou antecipar) Fundamento: artigo 225 inciso V Decreto 3048/99	Cópia GPS
15	INSS – Contribuinte individual que não presta serviços à empresa; cooperado; empregador doméstico; empregado doméstico (dia 15 do mês subsequente, não havendo expediente bancário, prorrogar o vencimento para o primeiro dia útil) Fundamento: artigo 30 inciso II da Lei 8212/91 com redação da Lei 9876/99	GPS – 2 vias/Meio Eletrônico
24	Contribuição Sindical descontada no mês anterior (até o último dia útil do mês subsequente ao desconto)	GCS
24	Contribuição Adicional ao SENAI de 20% sobre a contribuição normal de 1% pelas empresas com mais de 500 empregados	Guia SENAI

Obrigações Específicas Para o Mês:

Contribuição Sindical dos Autônomos e Profissionais Liberais

Os autônomos e profissionais liberais devem, no mês de fevereiro, efetuar o pagamento da contribuição sindical às respectivas entidades de classe.

- CLT, artigo 586, § 2º
- Portaria nº 488 MTE, de 23.11.2005

Contribuição Sindical Rural

A contribuição sindical rural patronal e dos empregados geralmente é recolhida neste mês, consultar o sindicato antecipadamente para verificar a data exata do vencimento.

- Lei nº 9.393, de 19.12.1996, artigo 17, II
- Lei nº 8.847, de 28.01.1994, artigo 24

Indústrias da Construção – Anexo II – Resumo Anual

O empregador deve encaminhar, por meio do serviço de postagem, à FUNDACENTRO, o Resumo Estatístico Anual (Anexo II), até o último dia útil de fevereiro do ano subsequente, mantendo cópia e protocolo de encaminhamento por um período de 3 (três) anos, para fins de fiscalização do órgão regional competente do Ministério do Trabalho e Emprego.

- Portaria nº 3.214 MTb, de 08.06.1978 – NR-18 – item 18.32.2

SÃO PAULO – ICMS

CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE -	CÓDIGO DE PRAZO DE RECOLHIMENTO DO ICMS - CPR -	REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO RECOLHIMENTO	
		FATO GERADOR	FATO GERADOR
		01/2006	12/2005
		DIA	DIA
15237, 15911 a 15954, 21105 a 21490, 23108 a 23302, 24112 a 24996, 25216 a 25291, 26204, 27138 a 27413, 27499 a 27529, 28118 a 28215, 28312 a 28991, 29130, 29157, 29246, 29254, 29513 a 29548, 29718 a 29963, 30112 a 30228, 31119 a 31410, 31518, 31810 a 31992, 32107 a 32301, 32905, 33103 a 33502, 33910 a 33944, 34100, 34207, 34509, 35114 a 35211, 35238, 35327 a 35912, 36927 a 36951, 36978 e 36994, 40118 a 40142, 40207 e 40304, 51217 a 51926, 60267 a 60291, 61115 a 61239, 62103 a 62308, 64114 e 64122, 92215, 92223 e 92401.	1031	3	-
01112 a 01708, 02119 a 02135, 05118, 05126, 10006, 11100, 11207, 13102 a 13293, 14109 a 14290, 16004, 26913, 26921, 45110 a 45608, 50105, 50202, 50504, 51110 a 51195, 55131 a 55190, 55247, 60305 e 63118 a 63401, 65102 a 65994, 72109 a 72907, 74110 a 74993, 85111 a 85324.	1100	10	-
64203.	1150	15	-
15431, 41009, 50300 a 50423, 52116 a 52795, 55212 a 55239, 55298, 60100 a 60224, 66117 a 66303, 67113 a 67202, 70106 a 70408, 71102 a 71404, 73105, 73202, 75116 a 75302, 80136 a 80993, 90000, 91111 a 91995, 92118 a 92134, 92312 a 92398, 92517 a 92622, 93017 a 93092, 95001 e 99007.	1200	20	-
28223, 29114 e 29122, 29149, 29211, 29220, 29238, 29297 a 29408, 29610 a 29696.	1220	21	-
15113 a 15229, 15318 a 15423, 15512 a 15890, 17116, 17191, 19100 a 19291, 20109 a 20290, 22144 a 22349, 23400, 25119 a 25194, 26115 a 26190, 26301, 26492, 26999, 27421, 31429, 31526, 31607, 34312 a 34495, 35220, 35920, 35998, 36110 a 36919, 37109, 37206, 60232 a 60259.	1250	27	-
17213 a 17795, 18112 a 18228, 19313 a 19399, 26417, 26425, 35319 e 36960.	2100	-	10
Industriais ou Atacadistas de Pequeno Porte (art. 11 das Disposições Transitórias do RICMS/2000)	2102	-	10

OBSERVAÇÕES:

O Decreto 45.490, de 30/11/2000 - DOE de 1º/12/2000, que aprovou o novo RICMS, estabeleceu em seu Anexo IV prazos do recolhimento do imposto em relação às Classificações de Atividade Econômica ali indicadas, com alteração do Decreto nº 49.016 de 06/10/2004 DOE de 07/10/2004.

O não recolhimento do imposto até o dia indicado sujeitará o contribuinte ao seu pagamento com juros estabelecidos pela Lei nº 10.175, de 30/12/98 - DOE de 31/12/98, e demais acréscimos legais.

Fica facultado ao **comércio varejista** dilatar o prazo de pagamento do ICMS devido nas saídas de mercadorias promovidas **durante o mês de dezembro de 2005**, podendo o valor correspondente ser pago em **três parcelas mensais** consecutivas sem a incidência de juros e multas (Decreto nº 50.182, de 04/11/05 - D.O.E. de 05/11/05).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS:**DO IMPOSTO RETIDO ANTECIPADAMENTE POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA:**

Os contribuintes, em relação ao imposto retido antecipadamente por substituição tributária, estão classificados nos códigos de prazo de recolhimento abaixo indicados e deverão efetuar o recolhimento até os seguintes dias (Anexo IV, art. 3º, § 1º do RICMS aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/00, DOE de 1º/12/00, com alteração do Decreto 45.644, de 26/1/01):

DIA 03 – cimento - 1031;

refrigerante, cerveja, chope e água - 1031;

álcool anidro, demais combustíveis e lubrificantes derivados de petróleo - 1031;

DIA 09 – veículo novo - 1090;

veículo novo motorizado classificado na posição 8711 da NBM/SH - 1090;

pneumáticos, câmaras-de-ar e protetores de borracha - 1090;

fumo e seus sucedâneos manufaturados – 1090;

tintas, vernizes e outros produtos químicos - 1090;

energia elétrica - 1090;

DIA 15 – sorvete, acessório como cobertura, xarope, casquinha, copo, copinho, taça e pazinha - 1150.

OBSERVAÇÕES EM RELAÇÃO AO ICMS DEVIDO POR ST:

a) O contribuinte enquadrado em código de CNAE que não identifique a mercadoria a que se refere a sujeição passiva por substituição, observado o disposto no artigo 566, deverá recolher o imposto retido antecipadamente por sujeição passiva por substituição até o dia 9 do mês subsequente ao da retenção, correspondente ao CPR 1090 (Anexo IV, art. 3º, § 2º do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/00, DOE de 1º/12/00; com alteração do Decreto 46.295, de 23/11/01, DOE de 24/11/01).

b) Em relação ao estabelecimento refinador de petróleo e suas bases, observar-se-á o que segue:

1) No que se refere ao imposto retido, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, 80% (oitenta por cento) do seu montante será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100;

2) No que se refere ao imposto decorrente das operações próprias, 95% (noventa e cinco por cento) será recolhido até o 3º dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador - CPR 1031 e o restante, até o dia 10 (dez) do correspondente mês - CPR 1100.

3) No que se refere ao imposto repassado a este Estado por estabelecimento localizado em outra unidade federada, o recolhimento deverá ser efetuado até o dia 10 de cada mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador – CPR 1100 (Anexo IV, art. 3º, § 5º do RICMS, acrescentado pelo Decreto n.º 47.278, de 29/10/02).

EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESA – CPR 1210

DIA 21 – Os contribuintes sujeitos a esse regime deverão efetuar o recolhimento do imposto apurado no mês de anterior até essa data (art. 11 do Anexo XX e art. 3º, inciso VII do Anexo IV do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/00, DOE de 1º/12/00; Comunicado CAT 3, de 22/1/01 - DOE de 24/1/01).

OUTRAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1) Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA

A GIA, mediante transmissão eletrônica, deverá ser apresentada até os dias a seguir indicados de acordo com o último dígito do número de inscrição estadual do estabelecimento. (art. 254 do RICMS, aprovado pelo decreto 45.490, de 30/11/00 – DOE DE 1º/12/00 – Portaria CAT 92, DE 23/12/98, Anexo IV, artigo 20 com alteração da Portaria CAT 49, de 26/06/01 – DOE de 27/06/01).

Final	Dia
0 e 1	16
2, 3 e 4	17
5, 6 e 7	18
8 e 9	19

Caso o dia do vencimento para apresentação indicado recair em dia não útil, a transmissão poderá ser efetuada por meio da Internet no endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br> ou <http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br>.

2) DIA 10 - Guia Nacional de Informação e Apuração do ICMS – Substituição Tributária:

O contribuinte de outra unidade federada obrigado à entrega das informações na GIA-ST, em relação ao imposto apurado no mês anterior, deverá apresentá-la até essa data, na forma prevista no Anexo V da Portaria CAT 92, de 23/12/98 acrescentado pela Portaria CAT 89, de 22/11/00, DOE de 23/11/00 (art. 254, parágrafo único do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/00, DOE de 1º/12/00).

3) DIA 15 - Demonstrativos do Crédito Acumulado:

O contribuinte deverá entregar até essa data, no Posto Fiscal do seu domicílio os respectivos demonstrativos referentes aos fatos geradores do mês anterior (art. 72 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/00, DOE de 1º/12/00 e art. 1º, inciso IV da Portaria CAT 53/96, de 12/8/96 - DOE de 27/8/96 - Retificada em 31/8/96, na redação dada pelas Portarias CAT 68/96, 15/97, 38/97, 71/97, 71/98; 37/2000, 94/01 e 35/02).

4) DIA 15 - Relação das Entradas e Saídas de Mercadorias em Estabelecimento de Produtor:

O produtor não equiparado a comerciante ou a industrial que se utilizar do crédito do ICMS deverá entregar até essa data, no Posto Fiscal a que estiver vinculado, a respectiva relação referente ao mês anterior (art. 70 do RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30/11/00, DOE de 1º/12/00 e art. 18 da Portaria CAT 17/03).

5) DIA 15 - Arquivo Com Registro Fiscal:

Os seguintes contribuintes deverão enviar até essa data à Secretaria da Fazenda através do correio eletrônico <http://www.pfe.fazenda.sp.gov.br.>, com registro fiscal de todas as suas operações e prestações com combustíveis derivados de petróleo, gás natural veicular e álcool etílico hidratado combustível efetuadas a qualquer título efetuadas no mês anterior:

a) Os fabricantes e os importadores de combustíveis derivados de petróleo, inclusive de solventes, as usinas e destilarias de açúcar e álcool, as distribuidoras de combustíveis, inclusive de solventes, como definidas e autorizadas por órgão federal competente, e os Transportadores Revendedores Retalhistas - TRR (art. 424-B do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 8/10/2003, DOE de 9/10/03, normatizada pela Portaria CAT-95 de 17/11/2003, DOE de 19/11/2003).

b) Os revendedores varejistas de combustíveis e os contribuintes do ICMS que adquirirem combustíveis para consumo (art. 424-C do RICMS, aprovado pelo decreto 48.139 de 8/10/03, DOE de 9/10/03 e normatizada pela Portaria CAT-95 de 17/11/2003, DOE de 19/11/2003).

Operações Interestaduais Com Combustíveis Derivados de Petróleo e Com Álcool Etilico Anidro Carburante:

Conforme Portaria CAT nº 52, de 18.11.05, os prazos para cumprimento da obrigação de prestar informações relativas ao imposto incidente nas operações interestaduais com combustíveis derivado de petróleo e com álcool etílico anidro carburante, por meio de transmissão eletrônica de dados, a serem observados a partir de 1º de janeiro de 2006, são os seguintes:

CONTRIBUINTE	JAN/06	FEV/06	MAR/06	ABR/06	MAI/06	JUN/06
Transportador Revendedor Retalhista - TRR	dias 2 e 3	dia 1	dia 1	dia 3	dia 2	dia 1
Contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído	dias 4 e 5	dias 2 e 3	dias 2 e 3	dias 4 e 5	dias 3 e 4	dias 2 e 5
Contribuinte que tiver recebido o combustível exclusivamente de contribuinte substituído	dia 6	dia 6	dia 6	dia 6	dia 5	dia 6
Importador	dias 2,3,4,5 e 6	dias 1,2,3 e 6	dias 1,2,3 e 6	dias 3,4,5e 6	dias 2,3,4 e 5	dias 1,2,5 e 6
Refinaria de petróleo ou suas bases em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases	até o dia 13	até o dia 13	até o dia 13	até o dia 13	até o dia 13	até o dia 13
Refinaria de petróleo ou suas bases em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes	até o dia 23	até o dia 23	até o dia 23	até o dia 23	até o dia 23	até o dia 23

CONTRIBUINTE	JUL/06	AGO/06	SET/06	OUT/06	NOV/06	DEZ/06
Transportador Revendedor Retalhista - TRR	dia 3	dia 1	dia 1	dias 2 e 3	dia 1	dia 1
Contribuinte que tiver recebido o combustível de outro contribuinte substituído	dias 4 e 5	dias 2 e 3	dias 4 e 5	dias 4 e 5	dias 2 e 3	dias 4 e 5
Contribuinte que tiver recebido o	dia 6	dia 4	dia 6	dia 6	dia 6	dia 6

combustível exclusivamente de contribuinte substituto						
Importador	dias 3,4, 5 e 6	dias 1,2, 3 e 4	dias 1,4, 5 e 6	dias 2,3, 4, 5 e 6	dias 1,2, 3 e 6	dias 1,4, 5 e 6
Refinaria de petróleo ou suas bases em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por refinaria de petróleo ou suas bases	até o dia 13	até o dia 13	até o dia 13	até o dia 13	até o dia 13	até o dia 13
Refinaria de petróleo ou suas bases em relação às operações cujo imposto tenha sido anteriormente retido por outros contribuintes	até o dia 23	até o dia 23	até o dia 23	até o dia 23	até o dia 23	até o dia 23

ISS – MUN. DE SÃO PAULO

REGRA GERAL

O valor do ISS será calculado aplicando-se sobre a base de cálculo a alíquota prevista para o serviço. Neste caso o sujeito passivo deverá recolher **até o dia 10 (dez) de cada mês**, o imposto correspondente aos serviços prestados, tomados ou intermediados de terceiros, relativos ao mês anterior. Se o dia 10 não for útil, **recolher no dia útil imediatamente seguinte**.

EXCEÇÕES

a) os profissionais autônomos ou aqueles que exerçam, pessoalmente e em caráter privado, atividade por delegação do Poder Público e as sociedades de profissionais definidas no art. 15 da Lei 13.701/03.

Para fim de cálculo de imposto devido, deverá o contribuinte consultar o seu código de serviço (de acordo com sua atividade de prestação de serviço) e aplicar a base de cálculo e a alíquota específica.

A partir da incidência de abril de 2004, recolhem o ISS **trimestralmente**, com vencimento no **dia 10 do mês subsequente a cada trimestre**.

b) os contribuintes não estabelecidos no Município de São Paulo prestadores dos serviços de diversões públicas, nas condições da legislação vigente;

c) os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município de São Paulo, bem como suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, que devem recolher, na forma definida pela Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, até o dia 10 (dez) do mês seguinte ao do pagamento efetuado pelo serviço tomado ou intermediado;

d) o sujeito passivo dos serviços descritos no subitem 17.09 da lista do "caput" do artigo 1º da Lei 13.701, que deve recolher o Imposto no primeiro dia da realização do evento, caso esta data ocorra antes do vencimento previsto na regra geral (dia 10 do mês seguinte ao da prestação do serviço).

e) sujeitos aos demais regimes especiais de recolhimento do Imposto, nas condições da legislação vigente.